



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CARÁTER CONTINUADO**, visando suprir o déficit de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QUANT. MÊS
1.	<b>AGENTE OPERACIONAL</b> - Especificações dos serviços: Atuar na coordenação da realização dos serviços urbanos, zelar da conservação dos equipamentos e ferramentas, bem como, dos espaços públicos.  <b>No total de 01 (um) profissional - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
2.	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> – Especificações dos serviços: Executar serviços de limpeza em geral, utilização de produtos de limpeza, transporte de móveis e objetos em geral e serviços de carga e descarga de materiais).  <b>No total de 20 (vinte) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
3.	<b>AUXILIAR DE PEDREIRO</b> - Especificações dos serviços: Auxiliar pedreiros carregando e descarregando materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho, faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas).  <b>No total de 05 (cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
4.	<b>CALCETEIRO</b> – Especificações dos serviços: assentar pedras encaixadas umas nas outras, ordenadas de forma útil e estética na pavimentação de ruas e calçadas  <b>No total de 02 (dois) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
5.	<b>GARI</b> – Especificações dos serviços: Coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável, limpeza das bocas de lobo e córregos, Varrição de ruas, roço, capina, pintura e caiação de meio fio.  <b>No total de 25 (vinte e cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
6.	<b>MOTORISTA CATEGORIA "D"</b> - Especificações dos serviços: Conduzir veículos com carga superior a 3.500 kg brutos, conduzir veículos com ou sem reboque, realizar verificações da necessidade de manutenção básica do veículo, elaborar relatórios de viagem, fazer entregas e coletas, limpeza interna da cabine do veículo, conferência de materiais entregues ou recebidos.  <b>No total de 10 (dez) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12



7.	<b>PEDREIRO</b> - Especificações dos serviços: Assentar tijolos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas já construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.  <b>No total de 05 (cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
8.	<b>PINTOR</b> - Especificações dos serviços: Realizar serviços de pintura residencial, portas, portões e janelas, aplicação de texturas em paredes e outros serviços relacionados a revestir paredes, tetos, madeiras e outras superfícies.  <b>No total de 03 (três) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
9.	<b>SEPULTADOR</b> - Especificações dos serviços: Realizar limpeza e organização das covas e jazigos do cemitério. Além disso, cavar sepulturas (realizando posterior recobrimento), transportar caixões dentro do cemitério durante sepultamento e exumação, manutenção e limpeza interna nas instalações do cemitério público municipal.  <b>No total de 02 (dois) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
10.	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b> - Especificações dos serviços: Operar equipamentos tais como; pá carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora e outros similares.  <b>No total de 03 (três) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12
11.	<b>TRATORISTA</b> - Especificações dos serviços: Operar trator agrícola atrelado com carroção, grade agrícola, ensiladeira, tanque pipa e outros reboques similares.  <b>No total de 05 (cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	MÊS	12

- 1.1. Os serviços objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 1.2. A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.
- 1.3. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 1.4. Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.
- 1.5. A contratada deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e quanto sua qualificação técnica.
- 1.6. A empresa deverá se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio, e controle de frequência de cada



profissional.

- 1.7. A contratada é considerada como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia com o Município.
- 1.8. Fica proibida a prática discriminatória e limitativa para efeito de contratação (prestação de serviços terceirizados) no Município de Florânia, por motivo de sexo, origem, etnia, cor, estado civil, situação familiar ou idade, conforme previsto na CF, CLT e Estatuto do Idoso.
- 1.9. O critério de julgamento a ser levado em consideração no Processo licitatório deverá ser o de **menor preço por item**, visando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da economicidade para a Administração.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O município de Florânia vem crescendo e se urbanizando cada vez mais ao longo dos anos, e, em consonância, amplia-se a necessidade da prestação de serviços de limpeza pública, de manutenção dos prédios e espaços públicos, de estradas vicinais, entre outros.
- 2.2. Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.3. Considerando que devemos manter e melhorar cada vez mais as condições de limpeza e qualidade estrutural, como requisitos para assegurar a finalidade pública, e que, para isso, necessita-se de complementação dos serviços, visto que não possui, no quadro de servidores do município, quantitativo suficiente para atender aos objetivos.
- 2.4. Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Florânia tem interesse em sanar as lacunas dos serviços apontados com a contratação de empresa especializada nos serviços de mão de obra e assim atender as necessidades da população.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024/2019.

## 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo serão contratados **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo da execução dos serviços não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.2. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria responsável.
- 4.3. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.



- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones, e um representante para recebimento dos pedidos e informações.
- 4.5. Utilizar pessoal uniformizado e identificado com crachá, para prestação dos serviços contratado.
- 4.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados diretamente nas unidades e/ou órgãos públicos mencionados na competente Ordem de Serviço no prazo e na forma mencionados.
- 4.7. Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no contrato, não podendo em hipótese alguma haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas, salvo se solicitado e documentado pela Contratante.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação para prestação dos serviços, ficam os interessados cientes que, em determinadas fases da contratação poderá ser exigida a seguinte documentação, a ser encaminhada juntamente com a proposta de preços:

### 5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. **No caso de Microempreendedor individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

### 5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e também à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.



### 5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação.
- b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- d) Experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.
- e) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

5.1.3.2. Para comprovação do tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contrato, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

## 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total foi levantado a partir da:

- a. Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023;
- b. Convenção Coletiva 2023/2023 - RN000093/2023;
- c. Planilha de custo – Encargos Sociais e Trabalhistas – Lei 6.019/74

6.1.1. O custo estimado encontra-se sintetizado no Anexo I deste Termo de Referência.

## 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados:

- a. Provisoriamente, a partir da emissão da ordem de serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



- 7.4. Enviar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mensalmente, a cópia ou digitalização do cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, nos quais constem os dias e as horas trabalhadas;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
- 8.1.3. Efetuar o serviço do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto;
  - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - 8.1.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados;
    - 8.1.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus funcionários ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
    - 8.1.6. Deverá selecionar, contratar, treinar, promover treinamento de reciclagem e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e responsabilizando-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
    - 8.1.7. No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer empregado, a Contratada deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus funcionários.
    - 8.1.8. Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no contrato, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Contratante.
    - 8.1.9. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Contratante.
    - 8.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e do Edital;
    - 8.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.16. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Contratante os seguintes documentos:
- a) Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da contratada e empresária, se houver, de acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda da decisão normativa proferida pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria do profissional;
  - b) Registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando a anotação do contrato de trabalho;
  - c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame admissional;
  - d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no PIS/PASEP;
  - e) Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;
  - f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas;
  - g) Recibo de concessão do aviso de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do respectivo gozo;
  - h) Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado, atestando o recebimento de salários mensais ou adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do salário família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
  - i) Comprovante de opção e fornecimento de vale-transporte, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, se houver;
  - j) Comprovantes de contribuições devidas aos sindicatos, quando ocorrer;
  - k) Comprovante de entrega de RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- 8.1.17. Comprovar a sua regularidade perante ao E-Social de todos os seus funcionários, em especial a apresentação do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR ou sua declaração de dispensa e PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.



## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.1.6. Aplicar à contratada sanções e penalidades, quando for o caso;
- 9.1.7. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
  - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.4. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
    - b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura **Municipal de Florânia/RN**, pelo prazo de até dois anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
    - 11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
    - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  - 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
    - 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
  - 11.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## 12 DA SUBCONTRATAÇÃO.



**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **13 DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário oficial do município, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **14 DO PAGAMENTO.**

**14.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, tudo em obediência a ordem cronológica de pagamento.

**14.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**14.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 14.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

- 14.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 14.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 14.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 14.11.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:** EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I = (TX)  $I = \frac{(6/100)}{365}$  I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 14.12** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

- 14.13** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

- 14.14** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012



- 15.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

Florânia/RN, 11 de setembro de 2023.

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

**WÉSGLEY BÊNNER DE AZEVEDO SANTOS**

Agente de Contratação

Portaria N.º 088/2023 – Gabinete do Prefeito

Subcrevo o presente Termo de Referência:

**LAEDSON SILVA DE MEDEIROS**

Sec. Mun. de Administração e Planejamento



**ANEXO I – CUSTO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE PROFISSIONAL	UNID. MEDIDA	QUANT. MÊS	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
1.	<b>AGENTE OPERACIONAL</b> - Especificações dos serviços: Atuar na coordenação da realização dos serviços urbanos, zelar da conservação dos equipamentos e ferramentas, bem como, dos espaços públicos). <b>No total de 01 (um) profissional - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	1	MÊS	12	4.404,52	<b>52.854,24</b>
2.	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> – Especificações dos serviços: Executar serviços de limpeza em geral, utilização de produtos de limpeza, transporte de móveis e objetos em geral e serviços de carga e descarga de materiais). <b>No total de 20 (vinte) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	20	MÊS	12	78.989,40	<b>947.872,80</b>
3.	<b>AUXILIAR DE PEDREIRO</b> - Especificações dos serviços: Auxiliar pedreiros carregando e descarregando materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho, faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas). <b>No total de 05 (cinco) profissionais - Carga</b>	5	MÊS	12	20.868,30	<b>250.419,60</b>



	<b>horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>					
4.	<b>CALCETEIRO</b> – Especificações dos serviços: assentar pedras encaixadas umas nas outras, ordenadas de forma útil e estética na pavimentação de ruas e calçadas <b>No total de 02 (dois) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	2	MÊS	12	9.875,62	<b>118.507,44</b>
5.	<b>GARI</b> – Especificações dos serviços: Coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável, limpeza das bocas de lobo e córregos, Varrição de ruas, roço, capina, pintura e caiação de meio fio. <b>No total de 25 (vinte e cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	25	MÊS	12	106.907,75	<b>1.282.893,00</b>
6.	<b>MOTORISTA CATEGORIA "D"</b> - Especificações dos serviços: Conduzir veículos com carga superior a 3.500 kg brutos, conduzir veículos com ou sem reboque, realizar verificações da necessidade de manutenção básica do veículo, elaborar relatórios de viagem, fazer entregas e coletas, limpeza interna da cabine do veículo, conferência de materiais entregues ou recebidos. <b>No total de 10 (dez) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	10	MÊS	12	52.757,20	<b>633.086,40</b>



7.	<p><b>PEDREIRO</b> - Especificações dos serviços: Assentar tijolos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas já construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.</p> <p><b>No total de 05 (cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b></p>	5	MÊS	12	24.689,05	<b>296.268,60</b>
8.	<p><b>PINTOR</b> - Especificações dos serviços: Realizar serviços de pintura residencial, portas, portões e janelas, aplicação de texturas em paredes e outros serviços relacionados a revestir paredes, tetos, madeiras e outras superfícies.</p> <p><b>No total de 03 (três) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b></p>	3	MÊS	12	15.709,17	<b>188.510,04</b>
9.	<p><b>SEPULTADOR</b> - Especificações dos serviços: Realizar limpeza e organização das covas e jazigos do cemitério. Além disso, cavar sepulturas (realizando posterior recobrimento), transportar caixões dentro do cemitério durante sepultamento e exumação, manutenção e limpeza interna nas instalações do cemitério público municipal.</p> <p><b>No total de 02 (dois) profissionais - Carga</b></p>	2	MÊS	12	8.552,62	<b>102.631,44</b>



	<b>horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>					
10.	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b> - Especificações dos serviços: Operar equipamentos tais como; pá carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora e outros similares. <b>No total de 03 (três) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	3	MÊS	12	15.772,95	<b>189.275,40</b>
11.	<b>TRATORISTA</b> - Especificações dos serviços: Operar trator agrícola atrelado com carroção, grade agrícola, ensiladeira, tanque pipa e outros reboques similares. <b>No total de 05 (cinco) profissionais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.</b>	5	MÊS	12	26.288,25	<b>315.459,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>4.377.777,96</b>

Quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000093/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009089/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104499/2023-68  
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio-fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial no Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro-Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú/RN, Jaçanã, Jandaíra, Janduí, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Lajes, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho d'Água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de**

Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel do Gostoso, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha dos Pintos, Serrinha, Severiano Melo, Sítio Novo, Tabuleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Tibau, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor, com abrangência territorial em RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2023, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 1.416,89 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, até o quinto dia útil de mês subsequente ao vencido. Não se consideram dias úteis para este fim, sábado, domingo e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo paralisação ocasionada por atraso de pagamento, os respectivos dias parados não serão descontados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01 de janeiro de 2023, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de dezembro de 2022, nos seguintes percentuais:

- Todos os cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme Tabela de Salário Limpeza Urbana I - percentual de 8,00%;

- Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas e demais cargos, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (demais Municípios do RN) - percentual de 6,03%;

- Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

### **Tabela de Salário Limpeza Urbana I**

**(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)**

<b>Salário Funcional</b>	<b>2023</b>
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro	R\$ 1.416,90
Zelador de Cemitério e Operador de Roçadeira.	R\$ 1.416,90
Encarregado de turma	R\$ 1.602,29
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 1.760,26
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 2.053,89
Operador de máquina	R\$ 2.091,25
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.602,31
Motorista I - veículo leve	R\$ 1.768,45
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 2.063,45
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.101,02
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.101,02
Fiscal	R\$ 3.468,81
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.416,90
Auxiliar de mecânico	R\$ 1.754,85
Borracheiro	R\$ 1.842,09
Eletricista de auto	R\$ 2.863,67
Lavador	R\$ 1.520,33
Mecânico	R\$ 2.843,00
Soldador	R\$ 2.767,58
Administrador de Cemitério	R\$ 2.101,01
Tratador de Animais	R\$ 1.497,09

### **Tabela de Salário Limpeza Urbana**

**II**

**(Demais Municípios do RN)**

<b>Salário Funcional</b>	<b>2023</b>
Gari, Margarida, ASG, Coveiro, Jardineiro, Zelador de Cemitério	R\$ 1.322,00
Chefe de escritório	R\$ 2.212,09
Gerente	R\$ 2.766,00
Tratorista I (Trator de pequeno porte)	R\$ 1.708,84
Tratorista II (Trator de grande e médio porte)	R\$ 1.997,20
Encarregado de turma	R\$ 1.556,87
Operador de máquina	R\$ 1.997,20
Motorista I - Veículo leve	R\$ 1.698,69
Motorista II - caminhão aberto, basculante e ônibus	R\$ 1.941,54
Motorista III - caminhão compactador e de coleta	R\$ 2.006,53
Motorista - caminhão munck	R\$ 2.006,53
Fiscal	R\$ 1.628,47
Agente de limpeza / trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	R\$ 1.322,00
Secretária e auxiliar de escritório	R\$ 1.556,87
Auxiliar de fiscal	R\$ 1.556,87
Técnico de segurança do trabalho	R\$ 1.906,32

**Parágrafo Primeiro:** Para as funções não previstas no rol de pisos salariais destacado acima, as empresas que possuem como atividade econômica preponderante serviços de Limpeza Urbana, deverão aplicar os índices de

reajustes estipulados nesta cláusula sobre o salário praticado, observando o valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

**Parágrafo Segundo:** O gari de coleta hospitalar receberá o valor de R\$ 1.416,89 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em qualquer município do Estado do RN.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Até o dia do pagamento, as empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL**

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA**

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o

adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** O trabalho prestado em domingos e feriados, será pago com adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari, motorista III e tratorista II de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, o adicional de insalubridade de grau máximo 40% (quarenta por cento) **sobre o piso da categoria (gari)**. Também fica assegurado ao agente de limpeza/gari que exerça a atividade de varrição ou coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, bem como ao motorista II de coleta de resíduos sólidos de podas e entulhos, o adicional de insalubridade de grau médio 20% (vinte por cento) **sobre o piso da categoria (gari)**.

**Parágrafo Único**– Nas funções não previstas, bem como nos casos excepcionais, os Sindicatos Patronal e Laboral decidirão por meio de reuniões quadrimestrais, as pendências que possam surgir.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na Cláusula Segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 326,03 (trezentos e vinte e seis reais e três centavos), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

**Parágrafo Primeiro:** PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2023 à 31/12/2023 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês

de janeiro de 2024 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2024, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento.

**Parágrafo Segundo: ELEGIBILIDADE** - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pelas Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

**Parágrafo Terceiro: FREQUÊNCIA** – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

**Parágrafo Quinto:** A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA**

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que executam suas atividades no município de Natal/RN, a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, fornecerão aos seus empregados, até o 15º dia do mês subsequente, VALE ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 645,31 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que executam suas atividades nos municípios de Parnamirim, Mossoró, o valor do vale alimentação será de R\$ 494,67 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Segundo:** No que se refere as empresas que executam suas atividades nos municípios de Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim e Caicó que possuem contratos vigentes, ficam obrigadas a pagar a partir de novos contratos licitados ou com efetiva repactuação dos contratos vigentes junto a municipalidade, o vale alimentação no valor de 494,67 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Terceiro:** Até que ocorra a efetiva repactuação dos contratos vigentes nos municípios de Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim e Caicó, o valor do vale alimentação será de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta quatro reais e onze centavos).

**Parágrafo Quarto:** As empresas que executam suas atividades nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta quatro reais e onze centavos.)

**Parágrafo Quinto:** É vedado o pagamento em cesta básica.

**Parágrafo Sexto:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados, ressalvado o período das férias e faltas justificadas, que também será concedido o referido vale alimentação, sendo todo e qualquer desconto proporcional ao período efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Sétimo:** O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Oitavo:** DO PAT – As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Nono:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético.

**Parágrafo Décimo:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagas pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo primeiro:** Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia na quantia de R\$ 284,11 (duzentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

**Parágrafo Décimo Segundo:** O gari de coleta hospitalar receberá o valor de de R\$ 645,31 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), em qualquer município do Estado do RN.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro:** Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, as empresas do Interior poderão substituir o fornecimento do respectivo benefício pelo valor diário de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), sendo aplicado o percentual de 8,00%.

**Parágrafo Segundo:** Exclusivamente para empresas que exercem atividades em Natal/RN, o valor diário será de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), que será fornecido através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente, não possuindo natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Para as demais empresas que já pagam acima desses valores aplicará o reajuste no percentual de 8,00% (oito por cento).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores nos dias trabalhados para deslocamentos residência X trabalho e vice-e-versa, devendo ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

**Parágrafo Único:** Não havendo recarga ou disponibilização do vale transporte, que acarrete em falta do empregado, o(s) respectivo(s) dia(s) ser(á)ão abonado(s) pelas empresas.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA**

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

**Parágrafo Único** – Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**



As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO SAÚDE**

Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial da que executam suas atividades no município de Natal e Mossoró, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) por cada empregado, por mês, devendo o valor correspondente ser recolhido a empresa gestora até o dia 10º do mês subsequente, sendo que essa obrigação será devida para os contratos vigentes, repactuados, futuros, privados e públicos firmados através de editais de licitações publicadas, se e somente se, essa custo tiver sido considerada na composição dos preços dos serviços previstos nos respectivos instrumentos convocatórios da Administração Pública (direta ou indireta), inclusive nas dispensas ou inexigibilidades de licitação. O benefício não terá efeito retroativo e somente será devido após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos geridos pela empresa GESTORA contratada, que apresentará relatórios mensais dos atendimentos, os quais se limitam:

- a) Atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, com consultas nas seguintes especialidades: Cardiologia; clínica médica (clínica geral); dermatologia clínica; ginecologia; oftalmologia clínica; otorrinolaringologia; pneumologia; endocrinologia; reumatologia; urologia; traumatologia; ortopedia (exemplificativo);
- b) Exames laboratoriais de baixa complexidade – conforme lista a ser divulgada periodicamente pela empresa gestora; e
- c) Atendimento em: Odontologia, fisioterapia, psicologia.

**Parágrafo Segundo:** Fica a cargo do SINDLIMP/RN a contratação direta da empresa GESTORA do auxílio-saúde, empresa está que ficará responsável pela gestão deste auxílio, concedido aos empregados e, às empresas do ramo de atividade econômica representadas pelo SEAC/RN nesta CCT, ficam obrigadas a

repassar ao SINDLIMP/RN ou à empresa GESTORA ou ainda diretamente à administradora de benefícios, o valor global, que lhe cabe, do Auxílio-Saúde, ora ajustado.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para implantação dos serviços iniciará a partir de do primeiro pagamento/depósito na conta corrente da empresa gestora, do valor correspondente à importância mensal de R\$ 116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) acima mencionada;

**Parágrafo Quinto:** Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Nono:** Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado às guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.

**Parágrafo Décimo:** O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa gestora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar este valor no prazo de 72 (setenta e duas) à gestora do plano de assistência.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, bem como entregar a relação dos empregados atendidos por empresa.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Em caso dos benefícios não sejam implementados em razão de dificuldades na contratação de empresa gestora no prazo estipulado, os convenientes poderão encetar novas negociações, a fim de buscar sistemas alternativos, objetivando a concessão de benefícios sociais diversos.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Responsabilidades da CONTRATADA

a) A empresa gestora contratada não deverá ser proprietária ou responsável pelos serviços ofertados pelos prestadores, como também não realizará ofertas em nome destes.

b) A empresa gestora contratada não se responsabilizará, na ocasião do uso dos serviços, pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos serviços ofertados pelos Prestadores e agendados pelos Usuários, assim como pela capacidade para contratar dos Usuários ou pela veracidade dos dados pessoais por eles inseridos em seus cadastros.

c) A empresa gestora contratada não se responsabilizará por nenhum custo, prejuízo, erros ou danos que sejam causados aos sindicalizados ou a terceiros em decorrência da utilização dos serviços disponibilizados. Em nenhum caso a empresa gestora contratada será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo.

d) A empresa gestora contratada realizará avaliações acerca dos serviços ofertados pelos prestadores ou dos prestadores em si, mediante critérios a serem definidos em conjunto com o sindicato dos trabalhadores constate dessa convenção coletiva.

e) Em nenhuma hipótese a empresa gestora contratada poderá ser responsabilizada por qualquer reclamação resultante ou relacionada com o serviço.

f) O prestador deverá realizar o serviço agendado pelo usuário e, sendo apurada a não prestação, será o responsável pelo reembolso integral do valor pago para a empresa gestora contratada.

g) O prestador será o único responsável pela quantidade e duração do atendimento contratado, vem como pelo diagnóstico e tratamento.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Os pontos omissos ou eventuais informações e/ou obrigações complementares poderão ser supridos mediante aditivo, a ser firmado entre os convenientes e a gestora.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Pode ser estabelecida, a fim de fazer face aos custos operacionais, fiscalizatórios, jurídicos e administrativos, obrigação pecuniária por parte da empresa gestora ao(s) sindicato(s) conveniente(s).

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Esta Cláusula aplica-se tão somente as empresas que exercem suas atividades no município de Natal e Mossoró.

**Parágrafo Décimo Nono:** Após a homologação dessa CCT, ratificando-se, que a presente cláusula não retroage a data base, mas tão somente e excepcionalmente essa cláusula passará a vigorar após a homologação dessa CCT.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado seja analfabeto somente em dinheiro.

**Parágrafo Segundo:** As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, desde que devidamente autorizada a empresa, de forma previa e expressa pelo trabalhador, a realizar o respectivo desconto, até o máximo permitido em lei, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

**Parágrafo Segundo:** Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

**Parágrafo Único** – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

### **Assédio Sexual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL**

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais consequências previstas em lei.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS**

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a

relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei Nº 8.213, de 24.07.1991.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPE DE COLETORES**

As empresas manterão uma equipe de 04 (quatro) garis por caminhão para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 01 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

**Parágrafo Primeiro:** O custo do transporte do quarto gari deverá ser repassado ao tomador em sua planilha de custos.

**Parágrafo Segundo:** Caso alguma empresa seja vítima de alguma decisão judicial, imediatamente abrirá negociação com o SINDLIMP, a fim de encontrar uma solução para o problema, até que o ente contratante pague por esse deslocamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO**

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

**Parágrafo Único** – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TIPO DO CARRO COLETOR**

As empresas utilizarão veículos compactadores com estribo traseiro, para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e no caso de coleta de podas poderá ser utilizado caminhão carroceria de madeira.

**Parágrafo Primeiro:** Nas áreas que não for possível o acesso do caminhão compactador a coleta poderá ser realizada através de caçamba toco, sem acréscimo a sua carroceria normal, e trator com “carroção”

**Parágrafo Segundo:** Denomina-se estribo a plataforma ergonômica operacional, utilizada para suporte à atividade de coleta de resíduos, no deslocamento em distancias curtas, nos termos da Resolução nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, e com fulcro no item 9.3.5.1 da Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho, e ainda, com base nas normas internacionais sobre o tema, registradas sob os números nº ANSI Z245.1/1992 e ANSI Z245.1/2017, permitindo-se o transporte dos coletores no estribo/plataforma durante a execução do serviço de coleta.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente proibida a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a remoção de entulhos e podas de forma manual em caminhão caçambão basculante trucado.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento da proibição exposta no parágrafo terceiro, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) pisos salariais vigentes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME TOXICOLÓGICO**

**DO EXAME TOXICOLÓGICO** - Ficam desobrigados de se submeterem ao exame toxicológico de que tratam as portarias nº 945 e 116 do MTE, os motoristas de limpeza relacionados na Cláusula Quinta desta convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS COTAS LEGAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve observar como base de cálculo, o total de trabalhadores ativos nos quadros administrativos das empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando que as atividades de prestação de serviço não são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, a base de cálculo para incidência do percentual legal da cota de pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91 considerará total de trabalhadores ativos nos setores administrativos das empresas

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam excluídos das bases de cálculo de que trata o presente artigo, os empregados contratados sob o regime de trabalho intermitente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A presente Cláusula ficará suspensa até que seja revertida a Decisão Liminar concedida na Ação Civil Pública de nº 0000652-43.2021.5.21.0043 que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

## **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício, **ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes, encerramento das atividades operacionais da empresa, ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, adquirido o direito, este não for requerido pelo empregado ao INSS, por qualquer que seja o motivo.**

**Parágrafo Único:** Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar por escrito, mediante apresentação do CNIS (com contagem efetuada no sindicato profissional), encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição no prazo de até 30(trinta) dias contados do início da condição de pré-aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES**

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS**

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO**

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA**

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

**Parágrafo Único** – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT**

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. “ (art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)”

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.  
**Parágrafo Único** – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL**

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, bonés tipo árabe, camisas manga longa, calça ou bermuda.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME**

No ato da contratação o trabalhador receberá 02 (dois) uniformes completos, sendo 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças ou bermudas, 01 (um) boné comum ou "árabe" e 01 (uma) bota.

**Parágrafo Primeiro** - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS**

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associado por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Primeiro:** FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

**Parágrafo Segundo:** Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ IMPOSTO SINDICAL**

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas do Imposto Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em abril ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. Da CLT.

**Parágrafo Único:** Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES**

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional mediante solicitação, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO**

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabeleceram condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivas, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenentes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PODER DE FISCALIZACAO**

As entidades convenentes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

**Parágrafo Único:** O desatendimento da requisição implicara em descumprimento e multa convencional.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades: A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas. B) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do Artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Único** - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação contra recibo ou por AR ao inadimplente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

Obrigam-se as partes convenentes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVENÇÕES E ADITIVOS**

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boas fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO.**

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

}

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN**



FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E  
LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA PRESENÇA AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - EDITAL SINDLIMP LIMPEZA URBANA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDLIMP LIMP. URBANA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA SINDLIMP LIMP URBANA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000242/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031308/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.141196/2023-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.027.674/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO HENRIQUE ANDRADE DE AZEVEDO;

E

SINTRACOM/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL, LEVE E PESADA, INDUSTRIA E PROD DE CIMENTO, CNPJ n. 08.279.283/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO NEVES DE BRITO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de novembro de 2022 a 10 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 11 de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Ramo da Construção Pesada exclusivamente para os lotados nas obras de implantação de Parques Eólicos, Infraestrutura de Exploração de Petróleo, Petroquímica, Óleo e Gás, Terraplenagem, Implantação de Rodovias, Construção de Barragens, Construção de Tunes Rodoviários, Pedreiras, Britadores e Usina de Concreto, Linhas de Transmissão de Energia Elétrica e Subestação, conforme estabelecido em Certidão de Registro Sindical emitido pelo MTE, com abrangência territorial em Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Apodi/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Caraúbas/RN, Felipe Guerra/RN, Frutuoso Gomes/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Itaú/RN, Janduís/RN, Luís Gomes/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Mossoró/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Rodolfo Fernandes/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Miguel/RN, Umarizal/RN e Upanema/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 11 de novembro de 2022 a 10 de Novembro de 2023, para todos os integrantes da categoria profissional:

FUNÇÃO	MENSAL		HORA	
SERVENTE/ASG	R\$	1.437,71	R\$	6,54
AJUDANTE	R\$	1.437,71	R\$	6,54
MEIO OFICIAL	R\$	1.726,33	R\$	7,85
<b>AUXILIARES TÉCNICOS</b>				
Auxiliar de Laboratório	R\$	1.583,21	R\$	7,20
Auxiliar de Mecânico	R\$	1.583,21	R\$	7,20
Auxiliar de Topografia	R\$	1.583,21	R\$	7,20
<b>OFICIAL</b>				
Apontador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Apropriador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Armador	R\$	1.832,12	R\$	8,33
Betoneiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Borracheiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Carpinteiro	R\$	1.832,12	R\$	8,33
Eletricista	R\$	2.104,80	R\$	9,57
Eletricista F/C	R\$	3.208,45	R\$	14,58
Eletricista Montador	R\$	2.530,63	R\$	11,50
Encanador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Encanador Industrial	R\$	3.125,48	R\$	14,21
Caldereiro	R\$	3.125,48	R\$	14,21
Ficheiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Gesseiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Guincheiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Hidrojatista	R\$	2.533,49	R\$	11,52
Imprimador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Lubrificador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Lixador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Maçariqueiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Marteleiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Motorista de Veículo Leve	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Motorista de Caminhão 02 (dois) eixos	R\$	2.147,02	R\$	9,76
Operador de Britador	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Operador de Perfuratriz	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Operador de Rock	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Pedreiro	R\$	1.832,12	R\$	8,33
Rasteleteiro/Ancineiro	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Montador de Andaime	R\$	2.128,40	R\$	9,67
Pintor	R\$	1.986,23	R\$	9,03
Pintor Letrista	R\$	2.068,29	R\$	9,40
Sinaleiro de campo (máquinas e equipamentos de elevação)	R\$	1.764,14	R\$	8,02
Tratorista de Pneu	R\$	1.832,12	R\$	8,33
<b>OPERADOR QUALIFICADO I</b>				
Mecânico de Máquina Pesada	R\$	2.520,42	R\$	11,46



Mecanico de Selos	R\$	4.428,58	R\$	20,13
Mecanico de Valvulas	R\$	3.093,38	R\$	14,06
Mecanico Lubrificador	R\$	2.408,62	R\$	10,95
Pintor Industrial	R\$	2.247,21	R\$	10,21
Motorista Espargidor	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Motorista operador de MUCK até 30 ton	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Motorista operador de MUCK acima de 30 ton	R\$	3.064,96	R\$	13,93
Motorista de Caminhão Truk / Caçamba	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Nivelador	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Retro Escavadeira	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Rolo Asfáltico	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Rolo Compactador	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Usina de Concreto	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Vibroacabodora	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Pá Carregadeira	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Operador de Grua	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Soldador de Chaparia	R\$	2.663,80	R\$	12,11
Mecânico de Usina	R\$	2.520,42	R\$	11,46
<b>OPERADOR QUALIFICADO II</b>				
Laboratorista	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Motorista de Carreta	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Motorista de Caminhão Betoneira	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Operador de Escavadeira Hidráulica até 300HP	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Operador de Escavadeira Hidráulica acima 300HP	R\$	3.651,41	R\$	16,60
Operador de Motoscaper	R\$	3.745,95	R\$	17,03
Operador de Motoniveladora até 150 HP	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Operador de Motoniveladora acima de 150 HP	R\$	3.745,95	R\$	17,03
Operador de Frezadora/Reclicadora	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Operador de Trator de Esteira	R\$	2.981,46	R\$	13,55
Soldador TIG	R\$	3.836,01	R\$	17,44
Soldador ER/RX	R\$	2.147,57	R\$	9,76
Almoxarife	R\$	2.652,15	R\$	12,06
Auxiliar de Almoxarifado	R\$	1.581,13	R\$	7,19
Operado de Rolo Compatador	R\$	2.520,42	R\$	11,46
Socorrista de Ambulância	R\$	2.092,35	R\$	9,51
Operador de Plataforma Elevatória	R\$	2.086,59	R\$	9,48
Auxilar de Caminhão Muck	R\$	1.697,18	R\$	7,71
Montador de Estrutura Metálica de Linha de Transmissão	R\$	2.712,81	R\$	12,33
Operador de Moto Serra	R\$	1.830,11	R\$	8,32
Mestre de Obras Civil	R\$	4.732,92	R\$	21,51
Encarregado de Obras	R\$	3.692,86	R\$	16,79
Líder de Equipe	R\$	2.198,13	R\$	9,99



VIGIA - Demonstrativo Básico	
Mensal - Jornada de 180 horas conforme CCT	R\$ 1.583,21
Hora Normal	R\$ 8,80
Hora Extra	R\$ 13,63
VIGIA - das 6:00 às 14:00 ou das 14:00 às 22:00horas	
Mensal - Jornada de 180 horas conforme CCT	R\$ 1.583,21
Horas Extras - 52 horas (2 Horas Extras para 26 Dias Úteis)	R\$ 708,93
TOTAL (Valor Mensal acrescido as Horas Extras)	R\$ 2.292,14
VIGIA - das 22:00 às 6:00horas	
Mensal - Jornada de 180 horas conforme CCT	R\$ 1.583,21
Horas Extras - 78 horas (2 Horas Extras + 1 da Súmula 65 TST para 26 Dias Úteis)	R\$ 1.063,39
Adicional Noturno - 20,0% (8 Horas Normais Noturnas para 26 Dias Úteis)	R\$ 365,90
TOTAL (Valor Mensal acrescido as Horas Extras)	R\$ 3.012,50

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 11 de novembro de 2022 os salários dos Trabalhadores da Categoria Profissional cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste instrumento, serão reajustados conforme estipulado abaixo:

Os salários dos trabalhadores com valor de até 7.000,00 (sete mil reais) mensais serão reajustados pelo **índice de 6,4% (SEIS VIRGULA QUATRO por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 10/11/2022.

Os salários dos trabalhadores com valor superior a 7.000,00 (sete mil reais) mensais serão reajustados a critério de cada empresa através de acordo celebrado diretamente com o colaborador.

**Parágrafo Primeiro:** Cada empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 11/11/2022, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base, receberá o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário, seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial estipulado neste instrumento, inclusive no que se refere aos valores dos pisos salariais, poderão ser pagas pelas Empresas até a folha de pagamento relativa ao mês de novembro de 2022.

**Parágrafo Quarto:** Será permitido à empresa transferir colaborador que atua sob as regras estabelecidas na convenção leve para uma obra que seja considerada pesada (específica), na forma do disposto nessa convenção, sem contudo ter que alterar seus rendimentos e benefícios, em definitivo, para se adequar a convenção pesada.

O colaborador transferido de forma transitória de uma obra abrangida pela convenção leve para uma obra que seja regida pela convenção pesada (específica), terá, provisoriamente, acrescentado ao seu rendimento a diferença do salário base de uma convenção para a outra. Dito valor deverá ser lançado em separado no holerite e deverá ser retirado tão logo o colaborador retorne para uma obra que seja regida pela convenção leve.

Para efeito do estabelecido nessa cláusula, entende-se por transitória uma transferência que não seja superior a 1 ano.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Obriga-se a empresa a efetuar o pagamento por meio de cartão magnético ou, por qualquer outro meio no caso de impossibilidade do uso do cartão, desde que, esse pagamento seja devidamente comprovado.

**Parágrafo Único** – Em caso de atraso de pagamento de salários, a empresa inadimplente, será notificada pela entidade sindical laboral, para esclarecimento/justificativa da situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas legais e administrativas previstas.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

As empresas aqui representadas concederão adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser efetuado o pagamento do saldo restante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores como comprovantes de pagamento contracheques, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados à favor do Sindicato Laboral, quando expressamente autorizado pelo empregado, e a parcela referente ao depósito de FGTS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO**

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento.

## **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO "VALE" INDEPENDENTE DO SALÁRIO**

Nos casos excepcionais, especificados através de apresentação de documento, a empresa adiantará até 30% (trinta por cento) do último salário recebido, para realização de compra de medicamentos de uso controlado e/ou antibióticos, realização de exames de urgência, desde que prescrito ou solicitado por profissional médico, nas últimas 72 (setenta e duas) horas, e mediante aprovação do serviço médico da empresa.

**Parágrafo Único** – O direito do caput acima, apenas será concedido, uma vez por ano, ao próprio trabalhador, cônjuge ou companheira legalmente reconhecida, parente de primeiro ou segundo grau, que será descontado em 03 (três) parcelas iguais nos meses subsequentes.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Quando, por necessidade da empresa, os Trabalhadores realizarem serviços em jornada suplementar as horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas de segunda a sábado;
- b) 120% (Cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as horas extras realizadas em domingos e feriados.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE**

Obriga-se a empresa a pagar, aos seus obreiros, o adicional de periculosidade: no valor de 30% (trinta por cento), calculado sobre o seu salário, tendo incidências no percentual de horas extras, em áreas de riscos, devidamente constatado por laudo pericial. O adicional de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, quando houver, serão pagos respectivamente nos patamares de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados na forma da lei, mediante confecção de Laudo Pericial, por técnico devidamente habilitado para tal ou mediante perícia realizada pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Fica desde já convencionado entre as partes, que as prorrogações de jornadas e compensações de horas, estão autorizadas através deste instrumento, dispensando quaisquer autorizações, na forma prevista no art. 611-a.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**



As empresas promoverão participação dos empregados nos lucros/resultados conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000, e o Decreto-Lei 5.452 de 1943 e suas alterações, já usando como valor mínimo a ser pago ao trabalhador, o menor piso da categoria, qual seja, **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, ficando em aberto, a possibilidade de negociação um valor maior, deste aqui apontado, linha acima.

§ 1º - reconhecem as partes que a participação nos lucros/resultados tem como objetivo fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa, reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado e do lucro, estimular o interesse dos Empregados na gestão e nos destinos da Empresa.

§ 2º - A participação dos Empregados nos lucros/resultados garante a distribuição para cada empregado em uma quantia equivalente ao valor do menor piso estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 3º - O pagamento do valor equivalente à participação dos Empregados nos lucros ou resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2022/2023.

§ 4º - O pagamento dos valores poderá ser efetuado em até duas vezes a cada seis meses ( Junho e dezembro) ou em uma única vez junto com o pagamento do décimo terceiro salário.

§ 5º - Os valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros ou resultados, não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

§ 6º - As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros ou resultados, será necessário que o Empregado tenha trabalhado no período de 02 de janeiro de 2022 a 20 de dezembro de 2023.

§ 7º – Os Empregados que ingressarem ou saírem da Empresa no curso desse período fará jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

§ 8º - O recebimento proporcional do valor estabelecido como participação nos lucros/resultados está condicionada a assiduidade do empregado conforme tabela abaixo:

Faltas	Comentário	Percentual
Até 5 faltas injustificadas	Sem descontos	Recebe 100% do valor
De 6 a 10 faltas injustificadas	Desconto de 20%	Recebe 80% do valor
Acima de 10 faltas injustificadas	Desconto de 100%	Não tem direito a receber

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão junto com a folha de pagamento, Vale Alimentação, no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** mensais a todos os empregados que trabalhem exclusivamente nos canteiros de obras e que sejam filiados aos Sindicatos abrangidos por essa convenção, que recebam salário igual ou superior ao valor equivalente ao piso salarial estipulado nesta Convenção. Para todos, observada a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês, em relação àqueles admitidos ou demitidos no mês, independente de café, almoço e jantar, caso seja devido.

**Parágrafo Primeiro** – Perderá o direito de receber a cesta básica/vale alimentação, todos os obreiros que

tiverem mais de uma falta não justificada no mês em referência e que deixarem de usar EPI e por conta disso forem notificados.

**Parágrafo Segundo** – A empresa poderá descontar a importância de até R\$ 1,00 (Um Real) mensais da cesta básica/vale alimentação concedida. Em qualquer hipótese, fica estipulada que a presente concessão não se constitui em salário, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Terceiro** - Fica convencionado, na forma do art. 611-A da CLT, que o fornecimento de quaisquer das modalidades previstas nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado e nem se constituindo base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário, na forma do §2º do art. 457 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO**

A empresa é obrigada a fornecer refeições dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor, em refeitórios da região ou nos canteiros de obras, conforme preceituam as normas instituídas pelo governo federal. E que será fiscalizada pelo sindicato da categoria, comissão de trabalhadores instituído para tal fim, e soluções de controversas. Obrigando-se ainda a empresa informar ao sindicato laboral 48 (quarenta e oito) horas antes de seu fornecimento, nome com qualificação do fornecedor, endereço da empresa atual e localidade onde irá ser servido os trabalhadores. Sobre as penas já estabelecida na cláusula vigésima quinta e seus parágrafos.

a) Nos canteiros de obras dotados de alojamento e refeitório, a Empresa fornecerá café da manhã aos Trabalhadores que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente, sendo que estes 15 (quinze) minutos não serão considerados tempo à disposição da empresa; O café da manhã fornecido deverá ser composto de no mínimo: 01 (um) copo de café com leite, acompanhado cuscuz com salsicha ou cuscuz com ovos, ou cuscuz com carne moída ou 02 (dois) pães com manteiga ou margarina;

b) A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições;

c) A Empresa se obriga a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado, que o fornecimento da alimentação pode ser substituído por vale alimentação (cartão ou ticket), com caráter meramente indenizatório.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado, na forma do art. 611-A da CLT, que o fornecimento de quaisquer das modalidades previstas nesta Cláusula terão natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado e nem se constituindo base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário, na forma do §2º do art. 457 da CLT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTES DE TRABALHADORES**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa, por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderá a empresa fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como

definido pela legislação, onde houver difícil acesso nem transporte público obriga-se a empresa a cumprir o previsto na cláusula quinquagésima segunda e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – Obriga-se a empresa a fazer seu Termo de Acordo com o Sindicato Laboral, este fará consulta aos trabalhadores e aprovação em Assembléia Geral, estabelecendo que o pagamento ser-lhe-á feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”, e que, como tal, terá caráter meramente indenizatório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO**

Obriga-se a empresa a custear as passagens de seus obreiros, há mais de 100 (Cem) quilômetros do local de trabalho, comprovado através de comprovante de residência, no ato de sua admissão, bem como alojá-los em locais adequados e mantê-los até o recebimento de sua rescisão. O não cumprimento desta cláusula acarretará multa diária de 20% (vinte por cento) do último salário recebido, sendo a multa revertida em favor do trabalhador.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÍMULO A EDUCAÇÃO**

A título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS DE FUNERAL**

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a “*causa mortis*”, desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO**

A empresa oferecerá um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prever uma cobertura mínima

equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Obriga-se a Empresa a fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos Trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO INDENIZATÓRIO**

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Na forma do art. 477 da CLT, as empresas deverão promover a anotação da extinção do contrato na CTPS e a comunicação da dispensa aos Órgãos competentes, expedindo o instrumento de rescisão ou recibo de quitação, procedimento suficiente para fins de que o empregado se habilite para percepção do seguro-desemprego e para a movimentação da conta vinculada do FGTS.

**Parágrafo primeiro** – A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

**Parágrafo segundo** - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes. Fica ressalvado que em se tratando de empregado analfabeto, o pagamento se dará por meio de dinheiro ou depósito bancário.

**Parágrafo terceiro** – No caso de empregados com mais de um ano, será obrigatória a homologação da rescisão pelo Sindicato Laboral, em sua sede supra, a um custo de R\$ 100,00 (cem reais). Nos casos de empregados de empresas terceirizadas, entenda-se por empresa terceirizada aquela que não guarda relação de filiação com o Sindicato Patronal signatário da presente convenção, a obrigatoriedade referida se dará após decorridos 60 (sessenta) dias de trabalho do empregado prestador de serviço, a um custo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). É facultada a empresa a solicitação de homologação da rescisão pelo Sindicato Laboral quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho, e no caso das empresas terceirizadas com menos de 60 (sessenta) dias, o qual não poderá recusar-se de realizar o procedimento, de modo que na hipótese de alguma irregularidade, será ressalvada no verso após dar ciência ao empregado e ao empregador ou preposto.

**Parágrafo quarto** – Nos termos do art. 484-A da CLT, fica autorizada a rescisão contratual por mútuo acordo entre empregado e empregador, mediante o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa do FGTS em montantes reduzidos, na forma da legislação vigente, bem como a possibilidade de o empregado movimentar 80% dos valores depositados na conta do FGTS.

**Parágrafo quinto** – Fica convencionado entre as partes, na forma do art. 611-A da CLT, que quando solicitado o sindicato laboral firmará termo de quitação anual de obrigações trabalhistas entre os empregados e empregadores, nos termos do art. 507-B da CLT, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, com quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, esse termo terá de custo de R\$ 100,00 (Cem reais) por trabalhador, pago ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo sexto** – No caso de pedido de demissão pelo empregado, a falta de aviso prévio dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, na forma do §2º do art. 487 da CLT.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA E TIPOS DE CONTRATAÇÃO**

Na forma dos artigos 4-A e seguintes da Lei 6.019/74, fica convencionada a possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviços para a execução de quaisquer das atividades da Empresa Contratante, inclusive de atividades tidas como de caráter principal, cabendo à empresa prestadora de serviços contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontratar outras empresas para realização desses serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante, conforme §2º do art. 4-A da Lei 6.019/74.

**Parágrafo Segundo** - Fica convencionada entre as partes a possibilidade de contratação de empregados por meio de contrato de trabalho intermitente, contrato este que deverá ser anuído pelo Sindicato Laboral, na forma dos arts. 443 e 452-A da CLT, estipulando-se como o valor da hora de trabalho àqueles descritos pela Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão contar com serviços das empresas de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74) para atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente em caso de férias, licença médica ou acidental, e para o atendimento à demanda complementar de serviços, oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

**Parágrafo Quarto** - Não se configurará vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços temporários, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante;

**Parágrafo Quinto** – Na forma dos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei 6.019/74, o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, conterà o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, que poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A vigência do contrato de experiência não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Não será admitida a existência de contrato de experiência para empregados readmitidos na mesma função.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E SUAS SUBCONTRATADAS**

A empresa e suas respectivas subempreiteiras, do seguimento abrangido por essa Convenção, se obrigam prestar informações do CAGED referente a relação de admitidos e demitidos, bem como, relação nominal de todos os trabalhadores com cargos, e respectivos descontos das contribuições sindicais, conforme previsão legal e normativa, ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** - As informações a serem entregues deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de cópias de toda a documentação solicitada pelo sindicato laboral, através de seu Presidente ou seu Diretor Financeiro a quem fora a quem for outorgado poderes para tal fim.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade da empresa contratante em matéria trabalhista é exclusivamente subsidiária nos termos da Lei 13.429/2017, afastada a incidência do art. 455 da CLT quanto a responsabilidade solidária, não formando vínculo empregatício entre a contratante e os sócios da contratada, bem assim com seus empregados, inexistindo qualquer espécie responsabilidade civil da contratante em caso de acidente de trabalho de empregados da empresa contratada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

A Empresa fornecerá aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou Termo de Responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas;

**Parágrafo Primeiro** - Em casos de danos, extravio ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas;

**Parágrafo Segundo** - Fica ressalvada à empresa a possibilidade de contratar profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A empresa obriga-se, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR**

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Atendendo aos princípios contidos na Medida Provisória nº 1729/98, ao Trabalhador acidentado, desde que o acidente tenha sido no desempenho de suas atividades, é garantida a estabilidade provisória 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente, nos termos da lei, considerando que a responsabilidade da empresa é subjetiva, conforme os termos do Art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 6 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 10 (dez) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes Convenientes, concordam que a jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prestadas de segunda à sábado, sugerindo-se o cumprimento da **jornada de segunda a sexta-feira, com 09 (nove) horas de segunda à quinta-feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, compensando-se a jornada dos sábados.**

**Parágrafo Primeiro** – Poderá ser estabelecida jornada de trabalho diferente da acima indicada através de acordo individual entre empresa e empregado, com a anuência do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente autorizada a jornada de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. Na forma do parágrafo § 1º, do artigo 59-A da CLT, a remuneração pactuada pelo horário de 12 x 36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - Assegurado o repouso para o almoço, o empregado não poderá reivindicar sob nenhuma hipótese, remuneração de serviço extraordinário deste intervalo, tendo direito, entretanto, a compensar o período eventualmente trabalhado, imediatamente após o término da tarefa.

**Parágrafo Quarto** – Na eventual hipótese de não concessão ou de concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, o empregado fará jus ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da

remuneração da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Fica facultada às empresas a redução do intervalo intrajornada para o período mínimo de 30 (trinta) minutos, mediante a respectiva redução do horário de término da jornada, em conformidade com o disposto no art. 611-A, III da CLT.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS MINUTOS RESIDUAIS EXCEDENTES A JORNADA NORMAL OU JORNADA PRORROGADA:**

Não será computado para efeito de horas extras ou para efeito extrapolação da jornada prorrogada, os minutos residuais não excedentes a 15 minutos.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Fica proibida a designação de trabalho em dias de sábados, domingos e feriados, salvo mediante negociação individual celebrada entre empresa e empregados, através de Termo de Acordo, que o só terá validade com a anuência do Presidente do Sindicato Laboral ou pessoa a qual o presidente outorgar poderes.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES**

A empresa concederá abono remunerado de falta nos dias de prova, aos trabalhadores estudantes que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE CAMPO (BAIXADA)**

Mediante aprovação em Assembleia Geral dos Trabalhadores, o Sindicato Laboral e as Empresas negociarão Acordo Coletivo de Trabalho visando a estipulação da folga de campo dos trabalhadores contratados em outros estados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Fica convencionado que ocorrendo a necessidade de realizar ou concluir serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo, como concretagem entre outros, poderá a duração do trabalho exceder ao limite de horário aqui convencionado

Sem necessidade de autorização pela autoridade competente e nem autorização do sindicato, bastando acordo individual pactuando a realização dos serviços inadiáveis, conforme fundamentado no Art. 61, caput, § 1, da CLT.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO**

Em conformidade com art. 74, caput, § 4, da CLT, fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual por escrito.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS**

Fica assegurado ao Trabalhador da Empresa que não tenha convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de meio dia, que coincida com os horários bancários, no dia em que o Trabalhador tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado e sem conflito com o seu horário de almoço.

**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado que estiver trabalhando em área não servida por transporte público e utiliza transporte fornecido pela empresa para ir ao trabalho, a licença regulada no caput, será de um dia.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que se utilizar da licença deverá comprovar em 48 (quarenta e oito) horas junto á empresa a efetivação do saque do PIS, sob pena de ser tida como falta injustificada a sua ausência.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

A Empresa aplicará as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes. Os trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos E.P.I.'s de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido ou perda;

**Parágrafo Segundo**- É obrigação do Trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa fornecerá uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os

Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido;

**Parágrafo Quarto** - Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

**Parágrafo Quinto** - Visando a segurança do trabalhador, fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, nos postos de serviços, durante o expediente e a jornada de trabalho, sendo obrigatório deixar os referidos aparelhos desligados durante todo o horário de expediente, sendo passível de punições, inclusive demissão sumária por justa causa, em caso de descumprimento.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA**

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas NR's 05 E 18 (Portaria nº 3.214/78).

**Parágrafo Primeiro** - A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno fixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

**Parágrafo Segundo** – Será permitida a rescisão contratual do membro da CIPA no período pós-vigência do mandato, restando-se extinta a estabilidade, mediante pagamento de indenização na razão de 50% do(s) salário(s) restante(s) para o término temporal do período pós-vigência do mandato.

**Parágrafo Terceiro** – O término da obra, paralização e/ou suspensão da obra por mais de 30 dias, é causa extintiva da estabilidade do empregado membro da CIPA, independentemente de comunicação a SRT/MT/ME dando conta da término da obra, paralização e/ou suspensão.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

**Parágrafo Primeiro** - O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

**Parágrafo Terceiro** - É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado em até 10 (dez) dias sucessivos à demissão, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado ou no caso de demissão por justa causa, fica a

Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

O atestado médico deverá ser entregue na empresa pelo empregado, por email ou por terceiro no prazo de 48 horas após emissão, sob pena de preclusão quanto a validade, inclusive para abono de faltas e encaminhamento ao INSS, sendo obrigatoriamente submetido ao médico do trabalho da empresa e/ou ao médico do trabalho contratado pela empresa através de pessoa jurídica e/ou ao médico do trabalho de empresa/clínica contrata pela empresa, independentemente de conter ou não o CID, cabendo ao profissional médico do trabalho acatar ou não o atestado médico entregue, conforme previsão contida no art. 2º da Resolução 1488 do Conselho Federal de Medicina, considerando a possibilidade denexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do empregado, além dos Pareceres do Conselho Federal de Medicina 49/2002 e 10/2012.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa se compromete a, em caso de acidente de trabalho, tomar as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa remeterá, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Empresa comunicará o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS**

A Empresa manterá as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como, responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado;

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados "de trajeto", mesmo quando ocorrer em veículos que estejam à serviço da Empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência na Empresa. É vedada qualquer caso de discriminação, pelo fato do trabalhador ser sindicalizado.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

É permitido ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, portando credencial assinada pelo Presidente do Sindicato Laboral ou seu procurador, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, bem como fiscalizar acerca do cumprimento previsto nesta Convenção Coletiva, desde que os membros do sindicato estejam com os equipamentos de segurança, quando necessário seu uso.

**Parágrafo Único**- Em havendo descumprimento, o sindicato comunicará a empresa no prazo mínimo de 2 (Duas) horas de antecedência do seu recebimento, por qualquer meio de comunicação, que, realizará reunião com os seus obreiros, justificando os motivos da necessidade e urgências nos moldes ora informado, sendo certo que, dita paralisação, não poderá comprometer atividades de concretagem em andamento. Sendo que: A(AS) empresa(s) que não cumprir o caput acima, será aplicado multa de 1 piso salarial, sendo do menor ao maior da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho), que será revertido em favor do sindicato laboral, desde que seja notificada da infração, tendo um prazo de 5 (cinco) dias, para seu cumprimento, em caso de não atendimento será feita uma nova notificação, tendo um prazo de 2 (dois) dias úteis, para solução do pedido. Após do prazo notificador, o não cumprimento, poderá o Sindicato tomar as medidas cabíveis, que entender necessárias, tornando-se em título executivo.

**Parágrafo Único**- Em havendo descumprimento, o sindicato comunicará a empresa no prazo mínimo de 2 (Duas) horas de antecedência do seu recebimento, por qualquer meio de comunicação, que, realizará reunião com os seus obreiros, justificando os motivos da necessidade e urgências nos moldes ora informado, sendo certo que, dita paralisação, não poderá comprometer atividades de concretagem em andamento. Sendo que: A(AS) empresa(s) que não cumprir o caput acima, será aplicado multa de 1 piso salarial, sendo do menor ao maior da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho), que será revertido em favor do sindicato laboral, desde que seja notificada da infração, tendo um prazo de 5 (cinco) dias, para seu cumprimento, em caso de não atendimento será feita uma nova notificação, tendo um prazo de 2 (dois) dias úteis, para solução do pedido. Após do prazo notificador, o não cumprimento, poderá o Sindicato tomar as

medidas cabíveis, que entender necessárias, tornando-se em título executivo.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitado por ofício da Entidade Sindical Laboral, a Empresa se obriga a liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

Obrigam-se os empregadores a descontar dos seus empregados, desde que devidamente e expressamente por eles autorizados, na forma do Art. 545, da CLT, as contribuições devidas ao sindicato, no mês do reajuste, uma vez beneficiados na presente convenção, o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES**

A Empresa deverá fornecer no ato dos recolhimentos das contribuições e demais taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, profissão, e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** - A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições, bem como cadastramento de seus trabalhadores filiados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não cumprir o caput acima, será aplicado multa de 1 piso salarial, sendo do menor ao maior da CCT (Convenção Coletiva do Trabalho), que será revertido em favor do sindicato laboral, desde que seja notificada da infração, tendo um prazo de 5 (cinco) dias, para seu cumprimento, em caso de não atendimento será feita uma nova notificação, tendo um prazo de 2 (dois) dias úteis, para solução do pedido. Após do prazo notificador, o não cumprimento, poderá o Sindicato tomar as medidas legais cabíveis, que entender necessárias, tornando-se em título executivo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE PROFISSIONAL**

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos trabalhadores à Empresa e mediante autorização expressa do empregado de acordo com as autorizações para desconto (CLT, art. 545). O montante desse desconto deverá ser recolhido à tesouraria da entidade ou feito o crédito em conta-corrente da entidade profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O contido na relação de sócios enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores sob sua responsabilidade será atendido pela Empresa, sendo certo que, caso venha a ser informados número e nome de pessoas diferente das que efetivamente tiverem autorizado, a empresa poderá suspender imediatamente os repasses, ficando o Sindicato laboral e todos os seus dirigentes submetidos as sanções legais aplicáveis a quem pratica o crime de apropriação indébita.;

**Parágrafo Segundo** - A empresa efetuará o desconto diretamente na folha de pagamento e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores as mensalidades associativas sindicais laborais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** para todos os cargos.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa somente poderá cessar o desconto após comprovação da rescisão contratual, da suspensão do contrato de trabalho, da transferência ou da aposentadoria do trabalhador, ou, ainda, mediante solicitação expressa do empregado contribuinte;

**Parágrafo Quarto** - O desconto será efetuado mediante autorização dos trabalhadores de forma individual, ou em documento coletivo com identificação individual, documento esse que deverá ser obtido pelo Sindicato Laboral e deverá ser o mais absoluto registro da verdade.

**Parágrafo Quinto** - O sindicato laboral poderá fornecer através do seu Presidente ou Diretor Financeiro uma guia própria ou recibo para o recolhimento da contribuição, que poderá ser paga em conta bancária da instituição ou diretamente na Tesouraria do Sindicato através de recolhimento em cheque ou dinheiro, oportunidade na qual deverá ser firmado recibo dando plena e total quitação aos valores recolhidos.

## PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE A GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão previamente as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

**Parágrafo Único** - A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada depois de esgotadas todas as tentativas de solução negociada e após a notificação do Sindicato Patronal com um período mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS IN ITINERE

Conforme Estabelecido na Clausula Décima Quinta, e em respeito a legislação vigente, fica desde já claro, que nada será devido, nem tampouco computado como parte integrante da jornada de trabalho o tempo despendido no percurso pelo empregado entre sua residência ou local de pernoite ou alojamento, quer seja próprio ou fornecido pela empresa, e o local de trabalho, bem como o seu retorno, ainda que a empresa forneça o transporte, na forma do §2º do art. 58 da CLT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES**

A Empresa apoiará o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos Trabalhadores, facilitando o acesso dos seus Trabalhadores incluídos em cada programação, desde que solicitados pela entidade sindical laboral.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA SINDICAL**

Fica estabelecido que a ENTIDADE LABORAL, sob penas de sanções pecuniárias, não poderá, em hipótese alguma, adentrar em municípios e/ou atividades que não esteja descritas nesta convenção. Assim como, outra entidade laboral, também não poderá adentrar nas atividades e/ou abrangência territorial descrita nesta convenção.

Parágrafo Único: A penalidade pelo descumprimento desta cláusula pela entidade infratora será no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) por infração, pago a Entidade Laboral prejudicada, e o mesmo valor a Entidade Patronal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS:**

Com base no art. 7º, XXIV, da CF, fica possibilitada a realização de acordo individual, entre o trabalhador e a empresa, para autocomposição dos conflitos.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A Empresa e Entidade Sindical, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

**Parágrafo Único** - Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção Coletiva de trabalho, será aplicada ao inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estipulada multa nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula 58ª por descumprimento de

qualquer das Cláusulas ora pactuadas, a qual será revertida em favor da parte ofendida;

**Parágrafo Primeiro** - A empresa será notificada da infração, tendo um prazo de 10 (dez) dias corridos, para sua regularização. Em caso de não atendimento, será feita nova notificação, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. Após o prazo notificadorio, sem a devida regularização, tornar-se-á título executivo;

**Parágrafo Segundo** - A notificação será feita de maneira extrajudicial mediante AR (AVISO DE RECEBIMENTO) ou CARTÓRIO.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA**

Fica convencionado entre as partes a segunda-feira e a terça-feira de carnaval, como Dia do Trabalhador da Construção Pesada – Feriado da Categoria abrangida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter obrigatório.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES**

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, não se incorporarão aos salários para qualquer fim, inclusive os provenientes de vale refeição, vale alimentação, vale combustível, cesta básica dos empregados; ajuda de custo, aluguéis, diárias para viagens, reembolsos de despesas relativas à visita família e despesas diversas como: táxi, combustível, lavagem de roupas, material de limpeza e outras correlatas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PARIDADE E OBRIGAÇÃO**

Obrigam-se às empresas informar ao sindicato laboral o nome e o telefone de contato sempre que houver mudanças nos cargos principais de gestão do empreendimento, bem como comunicar do início de sua obra, do objeto de seu contrato, média de números de trabalhadores a serem contratados, ficando desde já notificadas que o não cumprimento da paridade implicará das sanções previstas na cláusula quinquagessima quinta.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSITIVO TRANSITÓRIO**

As partes, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, acordam que será construída conjuntamente uma proposta de unificação dos Instrumentos Coletivos da Categoria - Construção Pesada, entre os Sindicatos Laborais, no prazo de até 60 dias, após a homologação desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

}

**SERGIO HENRIQUE ANDRADE DE AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**FRANCISCO NEVES DE BRITO NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINTRACOM/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EM**  
**GERAL, LEVE E PESADA, INDUSTRIA E PROD DE CIMENTO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - DOCUMENTTOS SINTRACOMM**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - DOCUMENTOS SINDUSCON**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2023/2023 - RN000093/2023 - Tabela II - Encarregado de Turma

REMUNERAÇÃO BASE - AGENTE OPERACIONAL

R\$

1.556,87

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
01 - INSS	20%	R\$	311,37
02 - Salário Educação	2,50%	R\$	38,92
03 - FGTS	8%	R\$	124,55
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$	46,71
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>521,55</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$	172,97
06 - 13º salário	8,33%	R\$	129,74
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$</b>	<b>302,71</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$	10,43
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$	33,01
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>43,44</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>867,70</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$	1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$	22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$	15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$	40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%		15,57
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.138,53</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA**

R\$

3.563,09

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS**  
*(Percentuais exemplificativos)*

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$	106,89
Margem de Lucro	3%	R\$	106,89
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>213,79</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO**

R\$

3.776,88

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$ 

R\$

4.404,52

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
PIS	1,65%	R\$	72,67
COFINS	7,60%	R\$	334,74
<b>Tributos Municipais</b>			
ISS	5,00%	R\$	220,23
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>627,64</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

R\$

4.404,52

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2023/2023 - RN000093/2023 - Tabela II - Aux Serv Gerais

**REMUNERAÇÃO BASE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** R\$ **1.322,00**

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
01 - INSS	20%	R\$	264,40
02 - Salário Educação	2,50%	R\$	33,05
03 - FGTS	8%	R\$	105,76
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$	39,66
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>442,87</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$	146,87
06 - 13º salário	8,33%	R\$	110,17
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$</b>	<b>257,04</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$	8,86
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$	28,03
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>36,88</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>736,79</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$	1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00 ) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$	22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$	15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$	40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%		13,22
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.136,18</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA** R\$ **3.194,97**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS**  
*(Percentuais exemplificativos)*

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$	95,85
Margem de Lucro	3%	R\$	95,85
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>191,70</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO** R\$ **3.386,67**

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$  R\$ **3.949,47**

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
PIS	1,65%	R\$	65,17
COFINS	7,60%	R\$	300,16
<b>Tributos Municipais</b>			
ISS	5,00%	R\$	197,47
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>562,80</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO** R\$ **3.949,47**

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023 - SERVENTE

**REMUNERAÇÃO BASE - AUXILIAR DE PEDREIRO** R\$ **1.437,71**

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
01 - INSS	20%	R\$ 287,54
02 - Salário Educação	2,50%	R\$ 35,94
03 - FGTS	8%	R\$ 115,02
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$ 43,13
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$ 481,63</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 159,73
06 - 13º salário	8,33%	R\$ 119,81
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 279,54</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$ 9,63
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$ 30,48
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$ 40,11</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$ 801,28</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$ 1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$ 22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$ 15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%	14,38
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 1.137,34</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA** R\$ **3.376,33**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS**  
*(Percentuais exemplificativos)*

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$ 101,29
Margem de Lucro	3%	R\$ 101,29
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$ 202,58</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO** R\$ **3.578,91**

**Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$**  R\$ **4.173,66**

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
PIS	1,65%	R\$ 68,87
COFINS	7,60%	R\$ 317,20
<b>Tributos Municipais</b>		
ISS	5,00%	R\$ 208,68
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 594,75</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO** R\$ **4.173,66**

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023 - PEDREIRO

REMUNERAÇÃO BASE - CALCETEIRO R\$ 1.832,12

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
01 - INSS	20%	R\$ 366,42
02 - Salário Educação	2,50%	R\$ 45,80
03 - FGTS	8%	R\$ 146,57
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$ 54,96
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$ 613,76</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 203,55
06 - 13º salário	8,33%	R\$ 152,68
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 356,23</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$ 12,28
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$ 38,84
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$ 51,12</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$ 1.021,10</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$ 1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$ 22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$ 15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%	18,32
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 1.141,28</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$ 3.994,50**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS  
(Percentuais exemplificativos)**

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$ 119,84
Margem de Lucro	3%	R\$ 119,84
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$ 239,67</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO R\$ 4.234,17**

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$  R\$ 4.937,81

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
PIS	1,65%	R\$ 81,47
COFINS	7,60%	R\$ 375,27
<b>Tributos Municipais</b>		
ISS	5,00%	R\$ 246,89
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 703,64</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO R\$ 4.937,81**

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2023/2023 - RN000093/2023 - Tabela II - GARI

REMUNERAÇÃO BASE - GARI

R\$

**1.322,00**

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
01 - INSS	20%	R\$	264,40
02 - Salário Educação	2,50%	R\$	33,05
03 - FGTS	8%	R\$	105,76
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$	39,66
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	R\$	<b>442,87</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$	146,87
06 - 13º salário	8,33%	R\$	110,17
07 - Insalubridade	20%	R\$	264,40
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	R\$	<b>521,44</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
08 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$	8,86
09 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$	28,03
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	R\$	<b>36,88</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	R\$	<b>1.001,19</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$	1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00 ) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$	22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$	15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$	40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%		13,22
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	R\$	<b>1.136,18</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA**

R\$

**3.459,37**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS**  
*(Percentuais exemplificativos)*

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$	103,78
Margem de Lucro	3%	R\$	103,78
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	R\$	<b>207,56</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO**

R\$

**3.666,94**

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$

R\$

**4.276,31**

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
PIS	1,65%	R\$	70,56
COFINS	7,60%	R\$	325,00
<b>Tributos Municipais</b>			
ISS	5,00%	R\$	213,82
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	R\$	<b>609,37</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

R\$

**4.276,31**

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2023/2023 - RN000093/2023 - Tabela II - MOTORISTA III

REMUNERAÇÃO BASE - MOTORISTA CATEGORIA D

R\$

2.006,53

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
01 - INSS	20%	R\$	401,31
02 - Salário Educação	2,50%	R\$	50,16
03 - FGTS	8%	R\$	160,52
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$	60,20
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>672,19</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$	222,93
06 - 13º salário	8,33%	R\$	167,21
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$</b>	<b>390,14</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$	13,44
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$	42,54
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>55,98</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.118,31</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$	1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00 ) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$	22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$	15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$	40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%		20,07
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.143,03</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA**

R\$

4.267,86

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS**  
*(Percentuais exemplificativos)*

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$	128,04
Margem de Lucro	3%	R\$	128,04
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>256,07</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO**

R\$

4.523,93

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$

R\$

5.275,72

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
PIS	1,65%	R\$	87,05
COFINS	7,60%	R\$	400,95
<b>Tributos Municipais</b>			
ISS	5,00%	R\$	263,79
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>751,79</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

R\$

5.275,72

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023 - PEDREIRO

REMUNERAÇÃO BASE - PEDREIRO R\$ 1.832,12

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
01 - INSS	20%	R\$ 366,42
02 - Salário Educação	2,50%	R\$ 45,80
03 - FGTS	8%	R\$ 146,57
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$ 54,96
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$ 613,76</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 203,55
06 - 13º salário	8,33%	R\$ 152,68
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 356,23</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$ 12,28
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$ 38,84
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$ 51,12</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$ 1.021,10</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$ 1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$ 22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$ 15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%	18,32
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 1.141,28</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$ 3.994,50**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS  
(Percentuais exemplificativos)**

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$ 119,84
Margem de Lucro	3%	R\$ 119,84
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$ 239,67</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO R\$ 4.234,17**

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$  R\$ 4.937,81

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
PIS	1,65%	R\$ 81,47
COFINS	7,60%	R\$ 375,27
<b>Tributos Municipais</b>		
ISS	5,00%	R\$ 246,89
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 703,64</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO R\$ 4.937,81**



**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023 - PINTOR

REMUNERAÇÃO BASE - PINTOR

R\$

1.986,23

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
01 - INSS	20%	R\$ 397,25
02 - Salário Educação	2,50%	R\$ 49,66
03 - FGTS	8%	R\$ 158,90
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$ 59,59
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$ 665,39</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 220,67
06 - 13º salário	8,33%	R\$ 165,52
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 386,19</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$ 13,31
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$ 42,11
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$ 55,42</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$ 1.106,99</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$ 1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$ 22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$ 15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%	19,86
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 1.142,82</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA**

R\$

4.236,04

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS**  
*(Percentuais exemplificativos)*

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$ 127,08
Margem de Lucro	3%	R\$ 127,08
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$ 254,16</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO**

R\$

4.490,21

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$

R\$

5.236,39

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
PIS	1,65%	R\$ 86,40
COFINS	7,60%	R\$ 397,97
<b>Tributos Municipais</b>		
ISS	5,00%	R\$ 261,82
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 746,19</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

R\$

5.236,39

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2023/2023 - RN000093/2023 - Tabela II - COVEIRO

**REMUNERAÇÃO BASE - SEPULTADOR R\$ 1.322,00**

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
01 - INSS	20%	R\$	264,40
02 - Salário Educação	2,50%	R\$	33,05
03 - FGTS	8%	R\$	105,76
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$	39,66
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>442,87</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$	146,87
06 - 13º salário	8,33%	R\$	110,17
07 - Insalubridade	20%	R\$	264,40
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$</b>	<b>521,44</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
08 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$	8,86
09 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$	28,03
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>36,88</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.001,19</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$	1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$	22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$	15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$	40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%		13,22
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.136,18</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA**

**R\$ 3.459,37**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS  
(Percentuais exemplificativos)**

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$	103,78
Margem de Lucro	3%	R\$	103,78
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>207,56</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO**

**R\$ 3.666,94**

**Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$  R\$ 4.276,31**

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
PIS	1,65%	R\$	70,56
COFINS	7,60%	R\$	325,00
<b>Tributos Municipais</b>			
ISS	5,00%	R\$	213,82
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>609,37</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

**R\$ 4.276,31**

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023 - OPERADOR DE MAQUINAS

REMUNERAÇÃO BASE - OPERADOR DE MAQUINAS

R\$

1.997,20

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
01 - INSS	20%	R\$ 399,44
02 - Salário Educação	2,50%	R\$ 49,93
03 - FGTS	8%	R\$ 159,78
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$ 59,92
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$ 669,06</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 221,89
06 - 13º salário	8,33%	R\$ 166,43
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 388,32</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$ 13,38
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$ 42,34
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$ 55,72</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$ 1.113,11</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$ 1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$ 22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$ 15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%	19,97
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$ 1.142,93</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA**

R\$

4.253,24

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS  
(Percentuais exemplificativos)**

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$ 127,60
Margem de Lucro	3%	R\$ 127,60
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$ 255,19</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO**

R\$

4.508,43

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$

R\$

5.257,65

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>
PIS	1,65%	R\$ 86,75
COFINS	7,60%	R\$ 399,58
<b>Tributos Municipais</b>		
ISS	5,00%	R\$ 262,88
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 749,21</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

R\$

5.257,65

**PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74**

Convenção Coletiva 2022/2023 - RN000242/2023 - TRATORISTA II

REMUNERAÇÃO BASE - TRATORISTA R\$ 1.997,20

**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>GRUPO A - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
01 - INSS	20%	R\$	399,44
02 - Salário Educação	2,50%	R\$	49,93
03 - FGTS	8%	R\$	159,78
04 - Cálculo do RAT/SAT	3%	R\$	59,92
<b>TOTAL A (máximo)</b>	<b>33,50%</b>	<b>R\$</b>	<b>669,06</b>
<b>GRUPO B - Encargos Sociais Diretos</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$	221,89
06 - 13º salário	8,33%	R\$	166,43
<b>TOTAL B</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$</b>	<b>388,32</b>
<b>GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$	13,38
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$	42,34
<b>TOTAL C</b>	<b>2,79%</b>	<b>R\$</b>	<b>55,72</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)</b>	<b>55,73%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.113,11</b>

**INSUMOS**

01 - Vale alimentação (50,00 x 22 = R\$ 1.100,00 - 5% participação do funcionário)	R\$	1.045,00
02 - Vale transporte (R\$ 3,75 x 44 = R\$ 165,00) - (6% de R\$ 2.367,39 = R\$ 142,04)	R\$	22,96
03 - Seguro de Vida (conforme subitem 5.8 acima).	R\$	15,00
04 - Custos com ASO** e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$	40,00
05- Fardamentos e EPI - 1%		19,97
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.142,93</b>

**VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$ 4.253,24**

**DEMAIS COMPONENTES DOS CUSTOS  
(Percentuais exemplificativos)**

	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
Despesas administrativas e Operacionais	3%	R\$	127,60
Margem de Lucro	3%	R\$	127,60
<b>TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS</b>	<b>6,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>255,19</b>

**TOTAL DO FATURAMENTO R\$ 4.508,43**

Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos =  $\frac{\text{TOTAL DO FATURAMENTO}}{[(100-14,25)/100]}$  R\$ 5.257,65

**TRIBUTOS - Lucro Real**

<b>Tributos Federais</b>	<b>(%)</b>	<b>(R\$)</b>	
PIS	1,65%	R\$	86,75
COFINS	7,60%	R\$	399,58
<b>Tributos Municipais</b>			
ISS	5,00%	R\$	262,88
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$</b>	<b>749,21</b>

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO R\$ 5.257,65**